

## PROJETO DE LEI CM N° 097-01/2013

Determina prazo para fechamento de buracos abertos voluntariamente nas vias públicas.

Luis Fernando Schmidt, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

**Art. 1º** - Determina que a Secretaria de Planejamento, deverá autorizar: o recorte asfáltico, remoção de paralelepípedos e/ou bloquetes de concreto para a execução de obras públicas, bem como manter o controle para o fechamento das valas abertas para esta finalidade.

**Art. 2º** - Deve a referida Secretaria providenciar planilha de acompanhamento quanto à data de abertura e logradouro da referida vala.

**Art. 3º** - Tem como prazo a partir da emissão da autorização de abertura, de 15 dias para providenciar o fechamento da mesma.

§ 1º O interessado deverá optar no pedido de abertura da vala, se deseja fechá-la por meios próprios ou via Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

I - Em caso do interessado optar pelo fechamento da vala por meios próprios, passados os 15 dias, a vala será fechada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e o valor do fechamento será cobrado no IPTU do proprietário do imóvel.

§ 2º O fechamento da vala / recuperação do pavimento deverá manter o padrão de material e nivelamento anteriormente existente.

§ 3º Os custos decorrentes do fechamento da vala deverão correr por conta do interessado da abertura da vala, salvo dispositivo legal em contrário.

**Art. 4º** - Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 25 de junho de 2013.

Carlos Eduardo Ranzi  
**Vereador PMDB**

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Nossas vias públicas sofrem deterioração com o passar do tempo, e sob esse aspecto, nada podemos fazer a não ser selecionarmos o espaço deteriorado, e tomarmos providências para evitar que o buraco no asfalto ou outro tipo de pavimento aumente.

Já no que diz questão sobre a abertura voluntária de buracos para prover melhorias nas redes de distribuição de água e/ou coleta de esgoto sanitário, este vereador acredita que não só o município deve ter controle sobre a autorização, o tamanho, e o tempo que o referido buraco ficará aberto, como deve chamar a si a responsabilidade pelo fechamento do mesmo, mantendo o padrão de material e nivelamento anterior existentes. Ocorre que atualmente inexistente prática e muito menos lei que determine em quanto tempo deverá ser fechado o buraco anteriormente liberado para os procedimentos citados. Isto posto, vimos por meio desta lei determinar prazo para o fechamento dos buracos abertos voluntariamente, com a finalidade de minimizar o impacto e desconforto gerado para quem precisa utilizar diariamente vias que receberam intervenção.

Por já constar das funções e atribuições da Secretaria de Planejamento a autorização para a abertura das referidas valas, indicamos por meio deste projeto de lei, a regulamentação do que se pede.

Contando com o apoio dos nobres colegas.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Ranzi

**Vereador PMDB**